

Plano de Sinalização Temporária de Segurança

Empreitada: “Beneficiação do Pavimento na Rua Castro Pedras – Vila das Aves”

Dono de Obra: *Município de Santo Tirso;*

Entidade executante: *Tiago Brito Unipessoal, lda.*

Localização: *Rua Castro Pedras – Vila das Aves – Santo Tirso*





TIAGO BRITO

UNIPessoal, Lda.

1 – OBJETIVO

2 - CAMPO DE APLICAÇÃO

3 – REFERÊNCIAS

4 - TIPO DE TRABALHOS

5 - DURAÇÃO DA INTERVENÇÃO E DA SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA NA VIA PÚBLICA

6 - SINALIZAÇÃO A IMPLEMENTAR

7 - IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO

8 - EQUIPA RESPONSÁVEL PELA SINALIZAÇÃO

9 – ANEXOS

1 – OBJETIVO

A presente memória descritiva refere-se ao Plano de Sinalização Temporária a implementar na Rua Castro Pedras – Vila das Aves – Santo Tirso. O presente documento tem como objetivo definir e assegurar a implementação do Plano de Sinalização Temporária, de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto- Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos-regulamentares n.º 41/2002 de 20 de Agosto e n.º 13/2003, de 26 de Junho). Com este documento pretende-se salvaguardar a segurança dos utentes (peões e automobilistas) e dos trabalhadores, de modo a manter o fluxo de tráfego com a menor interferência possível.

O motivo para o pedido de condicionamento da via deve-se à necessidade de execução de trabalhos na via em conformidade com o caderno de encargos da empreitada. Os condicionalismos ao trânsito serão os seguintes:

1. Corte de circulação ao trânsito na Rua Castro Pedras, Vila das Aves – Santo Tirso, e implementação dos consequentes desvios pela Rua João Bento Padilha, Rua Sr.^a da Conceição e Rua Bom Nome (Conforme esquema de sinalização – imagem fonte google earth infra):



No final da execução dos trabalhos, será efetuada uma inspeção das condições de segurança, como intuito de verificar se estão reunidas e garantidas condições de circulação na via.

Pretende-se atingir os seguintes objectivos:

- Minimizar o transtorno a todos os utilizadores das estradas e caminhos em causa;
- Possibilitar a circulação alternativa em estradas e caminhos e em ambos os sentidos;
- Possibilitar o normal funcionamento da obra sem colocar em risco qualquer veículo que circule nas vias abrangidas pelo presente documento;
- Evitar acidentes.

2 - CAMPO DE APLICAÇÃO

O presente Projeto de Sinalização Temporária visa a implementação da sinalização de carácter temporário de modo a estar em concordância com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro.

3 – REFERÊNCIAS

O presente Projeto de Sinalização Temporária tem como referência o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, resultante das alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares n.º 41/2002, de 20 de agosto, n.º 13/2003, de 26 de junho, e n.º 6/2019, de 22 de outubro.

4 - TIPO DE TRABALHOS

Os trabalhos a serem realizados resumem-se Beneficiação do pavimento da Rua Castro Pedras, Vila das Aves. Para que seja possível realizar a intervenção pretendida, é necessário proceder ao condicionalismo de trânsito supra citado, de forma a permitir a execução dos trabalhos em segurança para todos os intervenientes na zona de abrangida pela obra.

5 - DURAÇÃO DA INTERVENÇÃO E DA SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA NA VIA PÚBLICA

Estes trabalhos terão início brevemente, em dia a coordenar com os técnicos responsáveis pela empreitada (representantes do Município de Santo Tirso) e terão uma duração prevista de 45 dias.

Horário de trabalho:

Os trabalhos terão:

Início – 08:00h;

Pausa para almoço – das 12:00h às 13:30h;

Término 17:30h;

Importa referir que, por força da natureza dos trabalhos previstos no caderno de encargos da empreitada a rua terá que ficar sempre condicionada ao trânsito durante todo o período de intervenção (Dia e noite).

6 - SINALIZAÇÃO A IMPLEMENTAR

Tipo de Sinalização

Os sinais que a seguir se mencionam no presente projeto estão descritos em pormenor no Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro, nomeadamente no que se refere às suas dimensões, cores e aos materiais a empregar no seu fabrico. A situação implica a constituição da sinalização temporária de acordo com as suas características particulares, descreve-se da seguinte forma:

Sinalização Vertical

Sinais de Perigo

- **A23 – Trabalhos na Via:** sinaliza a existência de trabalhos na faixa de rodagem ou na sua proximidade, alertando os condutores para a necessidade de redobram a atenção e adequarem a velocidade às condições de circulação.

Sinais de Proibição

- **C2 – Trânsito Proibido:** indica a proibição de circulação de veículos na via ou troço de via abrangido pela intervenção, garantindo a segurança dos trabalhadores e dos utilizadores da via.

Sinais de Indicação Temporária / Desvio

- **Desvio à Esquerda:** indica o percurso alternativo temporário que deverá ser seguido pelos condutores, desviando o trânsito para a esquerda da zona de trabalhos.
- **Desvio à Direita:** indica o percurso alternativo temporário que deverá ser seguido pelos condutores, desviando o trânsito para a direita da zona de trabalhos.

Dispositivos Complementares

- Baias, cones de sinalização e demais dispositivos de balizagem serão colocados de forma a delimitar a zona de intervenção e a orientar os utilizadores para os percursos alternativos definidos.

7 - IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO

A colocação da sinalização obedece às prescrições mínimas regulamentadas pelo Decreto regulamentar n.º 22-A/98. .

Na elaboração deste projecto de sinalização temporária, teve-se em conta o cumprimento estrito do Decreto Regulamentar n.º 22 A/98, de 1 de Outubro 1998 (“Aprova o Regulamento de Sinalização de Trânsito”). Com o início dos trabalhos, assim como durante o seu decurso, serão colocados todos os sinais de trânsito por forma a garantir a segurança de peões e veículos automóveis. A sinalização abrange não apenas o local da obra, mas também aqueles lugares em que se verifique a necessidade como consequência direta ou indireta da obra. A colocação da Sinalização deverá cumprir com o estipulado de acordo com o esquema em anexo. Deverão ainda ser respeitadas as seguintes medidas de prevenção:



TIAGO BRITO

UNIPESSOAL, Lda.

- Durante a colocação da sinalização, deverá ficar um operário a controlar a passagem de veículos;
- Utilização dos equipamentos de protecção individual: capacete de protecção, botas de biqueira e palmilha de aço, colete reflector e luvas de protecção;
- As manobras necessárias de entrada e saída da zona de trabalhos deverão ser reguladas por sinaleiros devidamente identificados com colete reflector munidos de raquete de sinalização;
- Será garantida a necessária compatibilização com a sinalização (vertical e horizontal) existente, de forma a manter uma coerência da informação transmitida aos utentes da via, nomeadamente ao nível dos limites de velocidade a impor e à supressão de vias;
- Existirá um cuidado redobrado no período noturno para sinalizar corretamente todos os eventuais obstáculos, os sinais de início e fim de obras só serão retirados quando terminarem todos os trabalhos previstos para o troço em análise;
- Sempre que necessário, será efetuada a lavagem da via pública, ou se necessário, será garantida a reposição das condições de segurança necessárias, de forma a permitir uma boa circulação da via, que será devidamente sinalizada por um operário munido de raquete/bastão luminoso a controlar a passagem de veículos;

Sempre que se verificar uma não conformidade no projeto de sinalização temporária de segurança, esta será imediatamente corrigida, sendo aplicadas as respetivas medidas corretivas.

8 - EQUIPA RESPONSÁVEL PELA SINALIZAÇÃO

A sinalização será colocada pela equipa destacada em obra:

Encarregado geral a nomear dos quadros da empresa - Ficarà responsável pela montagem e reposição da sinalização temporária de obra.

Rans, 16 de Junho de 2026